



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº130/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº056/2017

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**, portador do CPF nº 080.890.926-67 de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**MAXMOTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º17.064.783.0001-70, estabelecida na, Avenida Custódio Silva, nº 1465- Palmeiras- Ponte nova MG, CEP: 35430-026, representada neste ato por **SANTOS MILBRATZ** brasileiro, casado em regime separação total de bens, empresário, portador do CPF nº 493.455.327-49, RG 324.486, expedida pela SSP/ES de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 056/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 -O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **01(UMA) MOTOCICLETA ZERO KM**, para atendimento á Secretaria Municipal de Saúde, **marca: HONDA, modelo BROS160** para a Secretaria Municipal de Obras , conforme especificações contidas no anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 11.950,00 (Onze mil novecentos e cinquenta reais), referente a:

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

Estevão  
Luiz Brito Mouriqués de Assis Silva  
OAB/MG - 135472  
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UN | QUANT       | MARCA/<br>MODELO | VALOR               |
|------|---|----|-------------|------------------|---------------------|
| 01   | MOTOCICLETA HONDA BROS 160, zero quilômetros, ano/modelo 2017, 4 tempos, SOHC, refrigerado a ar, 2 válvulas, 01 Cilindro, cilindrada mínima 145 cc, 05 velocidades, altura mínima do assento 830 mm, pneus 100/80-17 cor predominante BRANCA e demais itens de seguranças exigidos pelo CONTRAN | un | 01<br>(uma) | HONDA<br>BROS160 |                     |
| 01   | <b>TOTAL GERAL</b>  |    |             |                  | <b>R\$11.950,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2017 e poderá ser modificado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega da MOTOCICLETA, acompanhada da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0206-103050033-1023-44905200.

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.  
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

QAD/MS - 135172  
Assessora Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;  
8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.  
8.1.4 - Fornecer o veículo de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.  
8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.  
8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.  
8.1.7 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade do equipamento fornecido.

8.1.8 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.9 - Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o veículo, que será contada da data da emissão da nota fiscal.

**8.2 - São obrigações do Contratante:**

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato  
8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.  
8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
8.2.4. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade do veículo, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 - Multas:

- 10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;  
10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.  
10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ENTREGA**

14.1. A entrega da MOTOCICLETA deverá ser realizada em até 30 dias contados do recebimento da Ordem de Compra, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Casca, e serão autorizados pela Divisão de Compras, através de formulário próprio da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RIO CASCA, 30 de maio de 2017.

*Elaine*  
Elaine Rodrigues de Jesus Silva  
OAB/MG - 136172  
Assessora Jurídica

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Município de RIO CASCA  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

  
Marilene de Fátima Rossi  
CPF: 039.024.776-60

  
Enilda Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135172  
Assessora Jurídica